

FUNPESP-JUD: A PREVIDÊNCIA

COMPLEMENTAR NO PODER JUDICIÁRIO E NO MINISTÉRIO PÚBLICO

ELAINE CASTRO

Diretora-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud). Atuária com especialização em Métodos Atuariais pela Escola Nacional de Ciências Estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (ENCE/IBGE) e mestrado em Gestão de Planos e Fundos de Pensão pela Universidade de Alcalá, Espanha.

1 . O COMEÇO DE TUDO

1.1. Contexto Político e Legal

Os recorrentes déficits da previdência social deram origem a novas discussões sobre a previdência complementar e proporcionaram o advento da Emenda Constitucional n. 20, de 1998. Esta mudança da Lei Maior, além de estabelecer as diretrizes básicas para o tema, possibilitando atualização da regulamentação por meio das Leis Complementares n. 108 e 109, de 2001, cujo aniversário de 15 anos agora se comemora, previu a instituição do novo regime previdenciário para os servidores públicos, que passaria também a ser composto pelo pilar da previdência complementar, em regime de capitalização e na modalidade de contribuição definida.

Promulgada a Emenda Constitucional n. 20, de 1998, três proposições legislativas já se encontravam em tramitação, destinadas a regulamentar os novos princípios constitucionais. As duas primeiras originaram as citadas Leis Complementares n. 108 e 109, de 2001, enquanto a terceira, que tratava da previdência complementar para os servidores públicos, só voltou à pauta mais tarde, após a edição da Emenda Constitucional n. 41, de 2003, por meio do Projeto de Lei n. 1.992/2007, que culminou na edição da Lei n. 12.618, de 2012, que finalmente possibilitou a criação de uma ou mais entidades fechadas de previdência complementar.

Na falta de uma previsão legal específica, a primeira definição que se fazia necessária consistia na abrangência a ser dada em cada caso. Em outras palavras, era preciso decidir se seria criado um único fundo de pensão para toda a administração pública federal ou se seria respeitado o princípio de independência constitucional. Os Poderes Judiciário e Executivo optaram pela criação de suas próprias entidades, enquanto o Poder Legislativo optou pela adesão ao fundo de pensão criado pelo Executivo, com implantação de plano de benefício para seus servidores. Por sua vez, o Ministério Público vinculou-se ao fundo de pensão do Poder Judiciário.

A implantação da previdência complementar para os servidores públicos é um grande passo para a história da previdência no País e vem se consolidando como um dos canais de fomento do sistema de previdência complementar. Representa, também,

uma solução de longo prazo para o Estado, pois viabiliza a capitalização dos recursos necessários para a aposentadoria dos servidores no futuro, numa combinação com o primeiro pilar, usualmente de repartição simples, suportado pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

1.2. Polêmicas Iniciais

A Funpresp-Jud abrange o universo de todos os membros e servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público. Já os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e os requisitados de outros Poderes, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, vinculados aos seus respectivos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), não podem aderir ao plano de previdência complementar administrado pela Fundação.

Quando o tema envolve a delimitação concreta das situações funcionais sujeitas a cada um dos diversos regimes de previdência, há muitos desafios. Apesar da evidente coerência econômico-financeira-atuarial dos planos de previdência complementar, o RPPS permanece almejado por muitos, especialmente pela sua natureza de benefício definido, com remuneração de aposentadoria próxima ao percebido pelos servidores em atividade.

Por este motivo, à época da publicação da nova lei, foi proposta no STF a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.946, pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe). Em essência, argumentaram seus autores que a Lei n. 12.618/2012 não se aplicava aos magistrados, por não ter emanado de ato do STF, tampouco tinha observado o rito legislativo adequado, qual seja, de lei complementar. Sustentava ainda a referida ação que, enquanto não publicada a norma legal pertinente, de iniciativa legislativa do STF e em sede complementar, deveria prevalecer o regime de previdência previsto na Lei Complementar n. 35, de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura). Além da ADI citada, houve outras¹ sobre pontos considerados polêmicos introduzidos pelas regras contidas na Lei n. 12.618/2012, sem que haja, ainda, doutrina e jurisprudência pacificadas sobre os temas.

A polêmica é natural e até previsível diante de um cenário institucional e normativo inteiramente novo. Seria, aliás, uma surpresa se não surgissem questiona-

mentos – o que não significa, entretanto, que haja insegurança jurídica. O Regime de Previdência Complementar no serviço público, seus planos de benefícios e suas instituições foram todos criados dentro dos ditames legais. Por consequência, os atos praticados pelas fundações e pelos próprios participantes do regime suscitam direitos e obrigações normais nos termos previsíveis da lei. É claro que eventuais ações judiciais podem levar os tribunais competentes a interpretar a legislação vigente de modo diverso do entendimento corrente, mas tal circunstância também é válida para qualquer segmento da sociedade moderna. O desafio da Funpresp-Jud diante dos questionamentos é exatamente o mesmo que será durante toda a sua existência, sempre que o objeto de seu trabalho for submetido ao exame dos tribunais, ou seja, acatar as decisões judiciais em última instância, adotando todas as providências necessárias para cumpri-las.

Aos poucos, as dúvidas vão sendo esclarecidas, seja pela via judicial, seja pela experiência acumulada. É o que se pode observar, por exemplo, em relação ao debate sobre a natureza jurídica das fundações de previdência complementar dos servidores públicos, que têm particularidades em relação aos demais fundos de pensão submetidos à Lei Complementar n. 108, de 2001. As fundações de servidores públicos são entidades com personalidade jurídica de direito privado e “natureza pública”. Este fato já foi objeto de polêmica doutrinária, embora atualmente o assunto já esteja suficientemente pacificado. Para um primeiro olhar, poder-se-ia imaginar que essas fundações deveriam constituir instituições de direito público *stricto sensu*. Não obstante, essa definitivamente não poderia ser a correta hermenêutica, razão aliás que levou as normas infraconstitucionais (Leis Complementares n. 108 e 109, de 2001, e Lei n. 12.618, de 2012) a esclarecer melhor o assunto, determinando a criação de fundações de natureza pública, com personalidade de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial.

A natureza pública implica, é claro, a necessária aderência aos princípios da administração pública, tanto em termos gerais – como é o caso dos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – como em termos estritos, na aplicação de regras de licitação, contratação, realização de concursos públicos, transparência, etc. No entanto, os recursos administrados por essas entidades não são públicos. São privados, de propriedade dos participantes dos planos de benefícios, uma vez que as fundações não possuem patrimônio próprio. A personalidade de direito privado, que caracteriza os fundos de pensão, por outro lado, não exclui a necessidade de prestação de contas e fiscalização. Pelo contrário, a reforça. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) exerce ampla jurisdição sobre a organização, atuação,

¹ ADI 4.863, da Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (Fenassojaf); ADI 4.885, da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra); e ADI 4.893, da Associação dos Servidores do Ministério Público Federal (ASMPF).

aplicação de recursos e pagamento de benefícios das fundações de previdência complementar do serviço público, tal como ocorre aliás com qualquer outra entidade fechada de previdência complementar (EFPC). Além da fiscalização da Previc, a Funpresp-Jud é obrigatoriamente fiscalizada pelos órgãos do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, por seus patrocinadores, pelo Conselho Fiscal, órgão de controle interno por excelência, e por auditoria independente, que anualmente audita e emite parecer sobre o balanço de encerramento do exercício.

2. GOVERNANÇA

A segurança previdenciária somente pode ser provida em um contexto de segurança institucional. Para merecer a confiança de seus participantes, a Funpresp-Jud precisa demonstrar inequivocamente sua constituição sólida e promissora. Integrada por nada menos que 98 patrocinadores, a Fundação abrange todo o espectro institucional do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público. Sua criação, decorrente da Resolução STF 496, de 2012, foi capitaneada pelo próprio Supremo Tribunal Federal e recebeu logo em seguida a adesão do Ministério Público da União.

Se as instituições patrocinadoras fornecem um alicerce indiscutivelmente seguro para a Fundação, o contexto interno de administração também é igualmente importante em termos de confiabilidade e segurança. Nesse sentido, não seria exagero afirmar que a Funpresp-Jud constitui uma experiência exemplar de governança corporativa. Nas palavras do Dr. Paulo Afonso Cavichioli Carmona, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), conselheiro e um dos fundadores da instituição,

“o Conselho Deliberativo optou por não contratar diretamente os Diretores, mas sim fazer um processo seletivo impessoal, com publicação de editais e realização de fases de escolha, com análise de currículos, entrevistas com psicólogos e assistentes sociais e, por fim, entrevistas com o próprio Conselho. Isso foi bastante relevante para manter a transparência e fazer a melhor escolha”.

O impacto desta decisão ainda não pode ser estimado com justiça, mas a formação de um corpo diretor – cujas credenciais acadêmicas e profissionais foram objeto de processo seletivo nacional coordenado por empresa especializada em recrutamento que, ao final, submeteu os candidatos selecionados à sabatina pelo Conselho Deliberativo – sem dúvida contribui para uma boa imagem de governança corporativa.

Ainda durante a fase inicial de instalação, antes mesmo do processo seletivo para escolha da Diretoria Executiva, o Supremo Tribunal Federal optou por compor os Conselhos

Deliberativo e Fiscal de modo que houvesse pluralidade e representatividade dos ramos do Poder Judiciário e do Ministério Público. A composição inicial de titulares e suplentes do Conselho Deliberativo era formada por: Supremo Tribunal Federal (STF) na presidência, Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e Ministério Público da União (MPU). Por sua vez, o Conselho Fiscal tinha a seguinte composição: Supremo Tribunal Federal (STF) na presidência, Superior Tribunal Militar (STM), Conselho da Justiça Federal (CJF) e Ministério Público da União (MPU).

Após o primeiro processo para eleição dos representantes dos participantes que passariam a compor os Conselhos, em 2015, foi mantida a representatividade inicial, como se verifica na nova formação de titulares e suplentes: Conselho Deliberativo (STF na presidência, com representante do patrocinador, TJDFT, MPF, TST, TRT – 10ª Região, MPU, MPT, TSE, STJ e CJF) e Conselho Fiscal (TJDFT na presidência, com representante dos participantes, STJ, STM, TSE, MPU e TST).

3. DESAFIOS

3.1. Ponto de Equilíbrio

Se há um aspecto do início de funcionamento de qualquer fundo de pensão que exige redobrada atenção, parece claro que se trata do estudo de sua viabilidade econômico-financeira e do planejamento do atingimento do ponto de equilíbrio operacional. Entendido como a situação em que o montante anual de receitas administrativas iguala ou excede o montante de despesas administrativas no mesmo ano calendário, tal ponto de equilíbrio pode até mesmo ser considerado o início, de fato, da instituição, o momento em que ela se torna econômica e financeiramente viável. Enquanto não atinge seu equilíbrio operacional, um fundo de pensão, por mais promissores que sejam sua estrutura, seus planos de benefícios e sua governança, permanece como uma promessa sujeita a circunstâncias futuras.

No caso da Funpresp-Jud, o alcance do ponto de equilíbrio conta com um desafio adicional: a pressão imposta pelo compromisso assumido em relação ao aporte dos patrocinadores para o início de funcionamento, considerando que foi feito como forma de adiantamento de contribuições futuras, tendo em vista a vedação legal quanto à possibilidade de dotação inicial, como poderia ocorrer com patrocinadores privados. De acordo com os Protocolos de Compromisso assinados entre a Funpresp-Jud, o Supremo Tribunal Federal e o Ministério Público da União, os aportes iniciais feitos pelas insti-

tuições patrocinadoras constituem adiantamento de contribuições futuras, em caráter excepcional, e têm natureza de antecipação de receita relativa à taxa de carregamento, necessária ao regular funcionamento da instituição.

Os compromissos firmados vão além e definem o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como critério de atualização dos valores aportados, sendo tal índice aplicável a partir da data em que os recursos foram creditados na conta corrente da Funpresp-Jud. Ficou também definido que, a partir do ano subsequente ao que for atingido o ponto de equilíbrio operacional, as entidades patrocinadoras começarão a compensar os aportes originais nas contribuições devidas em decorrência da parcela patronal, sendo previsto inicialmente um prazo de até 15 anos para que os aportes sejam integralmente compensados.

É preciso, antes de tudo, planejar muito bem as atividades, para se estimar com antecedência suficiente o momento em que o ponto de equilíbrio será atingido, quando então as compensações acordadas serão iniciadas.

A base para o estudo prospectivo realizado está no Boletim Estatístico de Pessoal (BEP), regularmente publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, um documento oficial com as informações a respeito dos quantitativos de pessoal em todos os órgãos do governo federal. Se for feita uma análise da evolução do quantitativo total de servidores lotados nos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, reuando até os primeiros anos demonstrados no BEP, observam-se grandes flutuações em diferentes períodos históricos, mas é possível também calcular a média de crescimento geral, envolvendo um significativo período de 18 anos, o que resulta em uma variação positiva de 3,47% ao ano.

Esse percentual precisa ser aplicado sobre a base de servidores atualmente existente para se obter uma primeira aproximação dos potenciais participantes da Fundação. Ainda de acordo com o BEP, em dezembro de 2015, o quantitativo total de lotação no conjunto de entidades patrocinadoras chegava a 158.386 servidores, o que significa uma expectativa em 2016 pouco superior a 5.490 novas nomeações. Claro está que esse número precisa ser considerado com muito cuidado, para efeito de mercado potencial da Funpresp-Jud.

A primeira ressalva a ser feita diz respeito à garantia constitucional de direito ao RPPS a todos os servidores que já estavam em exercício no serviço público antes do início de funcionamento da Fundação, em 14 de outubro de 2013. É preciso considerar, portanto, que uma parcela dos novos integrantes do Judiciário e Ministério Público em 2016 é composta de servidores públicos que se enquadram naquela situação funcional e podem exercer sua opção pelo RPPS, embora mesmo nestes casos a legislação preveja a possibilidade de participação no Regime de Previdência Complementar.

Tabela 1 Quantitativo de Servidores Ativos

Ano	Judiciário	MPU	Total	Variação
1995	64.561	5.225	69.786	-
1996	69.646	5.475	75.121	7,64%
1997	74.504	6.816	81.320	8,25%
1998	76.207	6.937	83.144	2,24%
1999	79.677	7.061	86.738	4,32%
2000	80.932	7.324	88.256	1,75%
2001	80.899	5.901	86.800	-1,65%
2002	81.716	5.859	87.575	0,89%
2003	82.057	7.670	89.727	2,46%
2004	83.117	8.066	91.183	1,62%
2005	87.515	8.066	95.581	4,82%
2006	91.025	8.384	99.409	4,00%
2007	93.341	8.384	101.725	2,33%
2008	93.607	8.384	101.991	0,26%
2009	114.337	8.384	122.721	20,33%
2010	115.739	8.384	124.123	1,14%
2011	121.760	9.167	130.927	5,48%
2012	104.971	15.238	120.209	-8,19%
2013	109.475	16.519	125.994	4,81%
Variação Média Anual :				3,47%

Fonte: Boletim Estatístico de Pessoal – Ministério do Planejamento – jul. 2014.

Não obstante, é perfeitamente seguro deduzir que esta parcela de servidores já veteranos no serviço público em geral, quando toma posse no Poder Judiciário ou no Ministério Público da União, tende a ser cada vez menor, quanto maior for a distância entre o exercício financeiro em curso e a data de criação da Fundação. À medida que o tempo passar, a maioria (e, finalmente, a totalidade) dos novos servidores somente disporá de verdadeira segurança previdenciária por intermédio do Regime de Previdência Complementar.

Outro cuidado a ser tomado é talvez ainda mais crítico e permanente, embora também mais difícil de se estimar: trata-se do conjunto de novos servidores que, mesmo

sujeitos ao teto do RGPS, preferem não integrar o novo sistema. Embora tenha sido observado um interesse crescente pela Previdência Complementar entre os novos servidores, sobretudo depois da aprovação da regra de adesão automática, comentada em mais detalhes um pouco à frente, os ditames da prudência recomendam nunca subestimar o impacto dessas escolhas individuais, influenciadas como são pelos mais diversos fatores.

Considerando-se todas as circunstâncias e, ainda, a restrição orçamentária imposta para novas admissões em 2016, a administração da Funpresp-Jud projetou 3 cenários de planejamento. No primeiro, foi feito um esforço para que as premissas adotadas se aproximassem mais do que se poderia chamar de conjuntura básica, em que as estimativas são razoavelmente conservadoras, embora compostas também por certa dose de realismo. No segundo, adotou-se o que se pode chamar de “cenário pessimista”, em que as previsões relacionadas às novas adesões sofreram cortes significativos, talvez até excessivamente rigorosos. Como não poderia deixar de ser, o terceiro cenário é o oposto do segundo e por isso mesmo chamado de “otimista”.

A boa notícia (na verdade, ótima) é que, ao final dos dois anos posteriores à elaboração do primeiro estudo prospectivo, observa-se que a realidade vem insistindo em contrariar positivamente as projeções, já que as adesões confirmadas ultrapassaram até mesmo os números dos cenários otimistas. Em 2015, por exemplo, o estudo previa 3.800 participantes no cenário pessimista, 3.900 no cenário básico e 4.000 no cenário otimista, mas a Fundação terminou o ano com nada menos que 4.092 participantes inscritos.

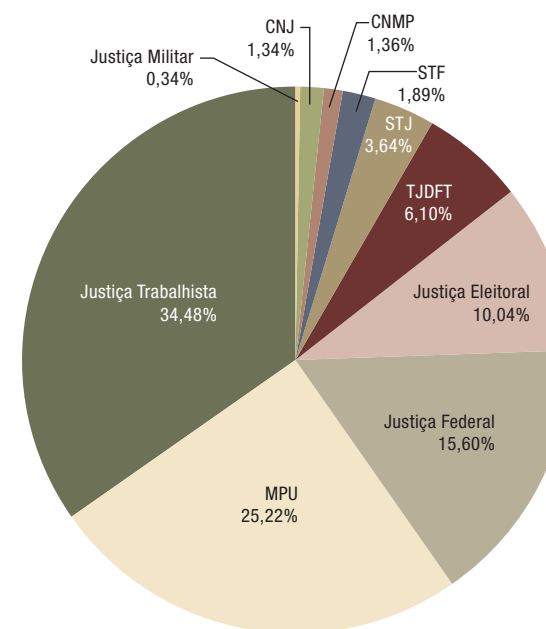
A continuar essa tendência, a hipótese de a Fundação ser capaz de atingir o ponto de equilíbrio operacional antes dos cinco anos previstos a partir de seu início de funcionamento torna-se perfeitamente possível. De qualquer forma, ainda que se considerem apenas as premissas originais do estudo, a Funpresp-Jud pode tornar-se equilibrada operacionalmente ao final do exercício de 2018, quando atingir cerca de 17.000 participantes e R\$ 310 milhões de patrimônio no Plano de Benefícios.

Como o estudo de cenários para o atingimento do ponto de equilíbrio operacional se baseia em premissas dinâmicas, sujeitas a fatores externos como flutuações econômicas, políticas e demográficas, ele necessita ser refeito no mínimo uma vez por ano, usualmente no início do exercício.

Ao final de 2015, a Fundação conseguiu reduzir em 53% a “despesa *per capita*” em relação aos valores apurados ao final de 2014, superando a meta de 30% de redução estabelecida inicialmente para o ano.

Em março de 2016, o patrimônio do Plano de Benefícios alcançou cerca de R\$ 37 milhões. Por sua vez, a adesão acumulada de mais de 4.700 participantes pode ser vista nos gráficos a seguir, em percentual de participação dos ramos do Poder Judiciário e Ministério Público, bem como pela subdivisão entre membros e servidores.

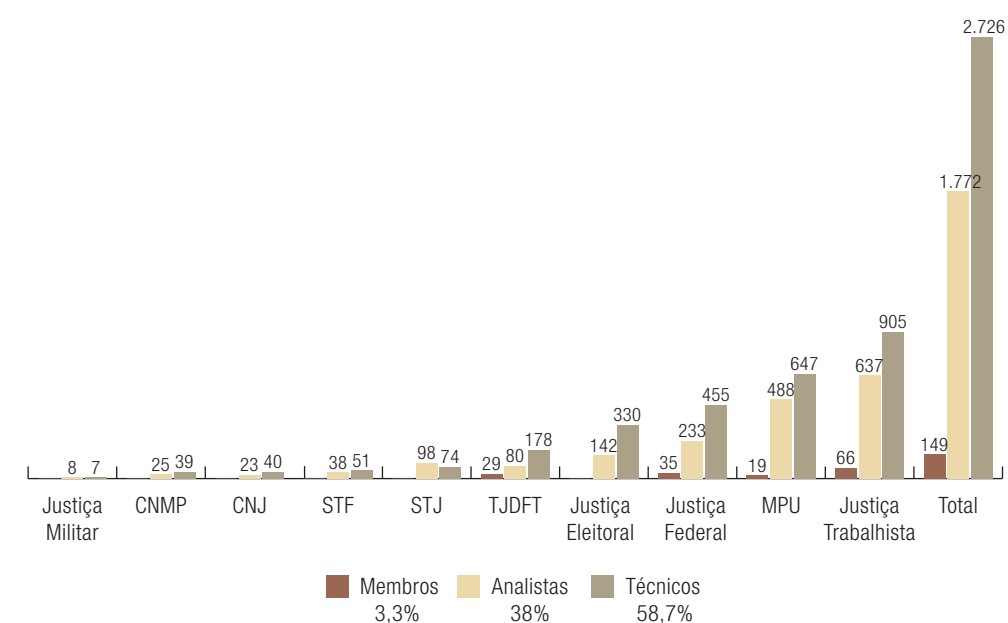
Gráfico 1 Adesões por Ramos do Poder Judiciário e MPU



3.2. Pesquisa de Campo

Para se cumprirem as projeções, entretanto, faz-se necessário manter estreita sintonia com os anseios do público-alvo, o que significa estar constantemente atento ao que pensam os novos servidores e como eles reagem às circunstâncias inéditas do novo sistema de previdência. Um passo natural nesta direção é a realização de pesquisas de campo, como a que foi feita pela Funpresp-Jud entre os novos servidores que decidiram não aderir à Previdência Complementar, buscando identificar de modo mais objetivo onde estariam os principais problemas e quais medidas teriam o potencial de provocar melhores resultados.

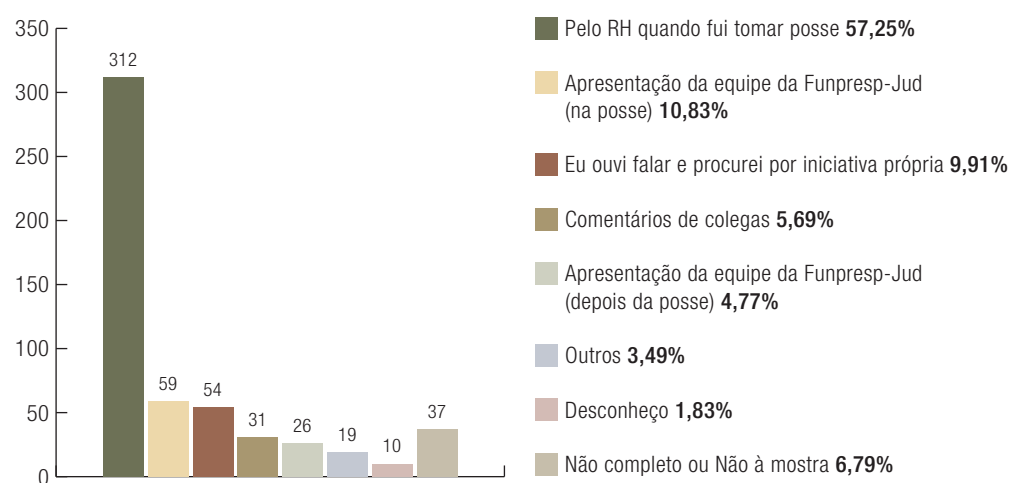
Gráfico 2 Subdivisão dos Participantes



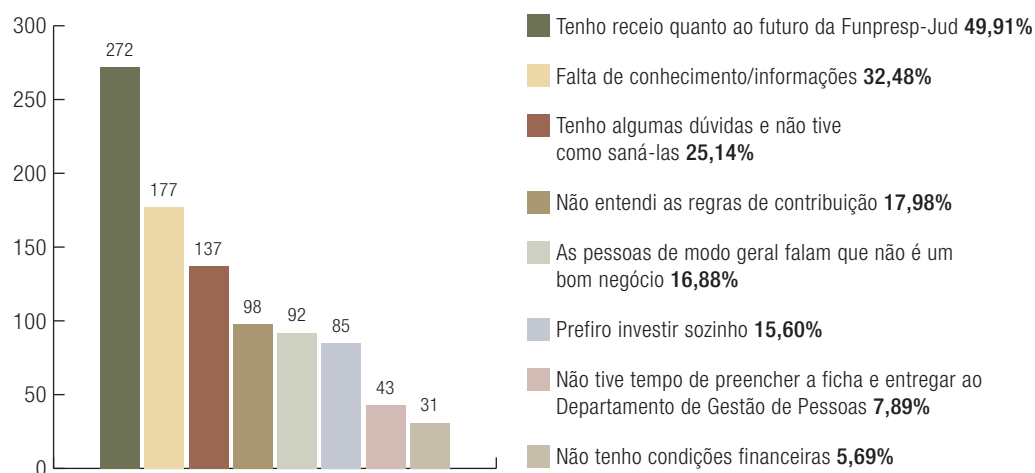
Aos 545 servidores que responderam à pesquisa, foram feitas poucas perguntas, entre as quais a mais relevante consistia no motivo para a não adesão, sendo possível assinalar mais de um motivo, quando fosse o caso. Da tabulação dos resultados, conclui-se que apenas uma pequena parcela das respostas envolvem circunstâncias sobre as quais a Funpresp-Jud não tem qualquer controle, tendo em vista que os entrevistados afirmaram preferir investir sozinhos ou não ter condições financeiras.

Gráfico 3 Resultados da Pesquisa

Como você tomou conhecimento da Funpresp-Jud?



Motivos da não adesão



Em todos os demais casos, abrangendo a esmagadora maioria, uma atuação consistente de servidores treinados para atuar como multiplicadores/representantes da Fundação em sua área de abrangência poderá apresentar excelentes resultados em termos de novas adesões. É o que se pode dizer, por exemplo, a respeito do principal motivo de recusa, cujos autores afirmaram ter receio quanto ao futuro da Funpresp-Jud. Embora seja uma reação perfeitamente compreensível diante de um cenário ainda desconhecido, o curso normal dos acontecimentos, mais até do que qualquer argumento que se possa apresentar, pode mostrar a consistência econômica e financeira do novo regime de previdência, que levará a uma instituição sólida e confiável. O alcance do ponto de equilíbrio operacional, principalmente se ocorrer antes do previsto, pode provar a pujança da Fundação e ajudar a remover eventuais receios institucionais.

Além disso, foi detectada na pesquisa uma resistência que pode ser facilmente superada por meio do uso da arma mais poderosa do Regime de Previdência Complementar: a informação. Nada menos que três categorias de respostas envolvem a carência de informações de alguma espécie. Certo grupo afirmou não dispor de conhecimento ou informações suficientes, enquanto outro disse ter ainda algumas dúvidas, sem ter encontrado formas de saná-las, e o último grupo, por fim, disse não entender as regras de contribuição.

3.3. Plano de Ação

3.3.1. Fomento das adesões

Desde o início de funcionamento, a Funpresp-Jud tem trabalhado no estreitamento das relações com as áreas de gestão de pessoas dos patrocinadores, com o objetivo de intensificar as adesões de participantes.

Nesse sentido, foi publicada a Resolução Conjunta STF/MPU 1, de 23 de junho de 2015, para orientar os órgãos patrocinadores e estabelecer os procedimentos operacionais relativos à previdência complementar, bem como para instituir o Manual do Patrocinador. A norma determinou também a designação de dois servidores, no âmbito do respectivo órgão, para atuarem como representantes da Funpresp-Jud.

Foram capacitados mais de 250 servidores lotados nos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, em todo o país, do total de 332 indicados para atuarem como representantes e multiplicadores da Fundação na divulgação da previdência complementar e na promoção de novas adesões ao Plano de Benefícios. Essa é uma experiência de sucesso já experimentada por outros fundos de pensão, que certamente trará bons frutos.

Igualmente relevante é o investimento em comunicação, para levar informação de qualidade aos servidores públicos e aos órgãos patrocinadores. Foram lançados o Portal do Patrocinador e o Portal do Participante em sítios na internet, para facilitar o acesso e a interação com a Funpresp-Jud; há publicações específicas para os patrocinadores (Informativo do Patrocinador) e participantes (Funpresp-Jud Notícias); e foram realizados programas de rádio e televisão, além de divulgar a Fundação por meio de entrevistas e artigos para a mídia especializada e para veiculação em publicações específicas do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Outro papel importante é o de estimular e promover a educação financeira e previdenciária. A Funpresp-Jud tem realizado palestras nos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público e investido em iniciativas como o Prêmio Funpresp-Jud (edições em 2015 e 2016), com o objetivo de estimular projetos e produção de artigos acerca do tema e fomentar as adesões ao Plano de Benefícios. Na sua primeira versão, os resultados da iniciativa foram promissores: anteriormente ao lançamento, de janeiro de 2014 a junho de 2015, a Fundação tinha uma média de 125 adesões por mês. De julho a outubro de 2015, período da campanha promovida no Prêmio Funpresp-Jud, a média de adesões mensais saltou para 252, significando aumento de 102%.

A pesquisa de opinião realizada para embasar o plano de ação em curso demonstrou, entretanto, como a situação ainda está longe do ideal. É preciso intensificar as ações voltadas para a prestação de informações de qualidade e com absoluta transparência, sem as quais seria infundado esperar um aumento da credibilidade da Fundação e do Plano de Benefícios oferecido. O aumento do número de multiplicadores de informação sem dúvida pode ser um começo, mas também há outras medidas a serem adotadas.

A Fundação disponibiliza em seu sítio da internet e em todas as apresentações da Diretoria de Seguridade feitas a novos servidores uma pesquisa sobre os custos da previdência complementar aberta, mostrando as vantagens inegáveis da previdência fechada, bem como comparativo da rentabilidade obtida pela Funpresp-Jud com relação aos demais fundos de pensão e às carteiras de investimento usuais em previdência aberta. A página institucional da internet conta também com uma área destinada a prestar todas as informações relacionadas à governança e à política de investimentos adotadas, bem como disponibiliza relatórios mensais sobre licitações e contratos, contabilidade, execução orçamentária, arrecadação de contribuições e número de adesões de participantes. O participante tem acesso a quaisquer documentos que queira obter, desde relatórios e atas de reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva.

Em 2016, a campanha de comunicação e marketing abrangerá o lançamento da 2ª edição do Prêmio Funpresp-Jud, do novo sítio na internet, bem como a produção

de vídeo institucional e de minivídeos com os temas mais demandados pelos potenciais participantes, como forma de prover informação rápida e de qualidade que os tempos modernos exigem.

Estão previstas a realização do Encontro Nacional de Previdência Complementar do Poder Judiciário e do MPU e dos Encontros Regionais com os Representantes da Funpresp-Jud, dando continuidade à capacitação e à troca de experiências, como nos anos anteriores. Para este ano também estão previstas ações para intensificar o relacionamento e a parceria com as associações e sindicatos de membros e servidores.

3.3.2. Adesão automática

Tendo em vista o caráter voluntário da previdência complementar e o alto volume de recursos envolvido dentro do horizonte de capitalização, a decisão individual de aderir ao plano depende do amplo conhecimento das circunstâncias envolvidas, uma realidade em que a transparência absoluta deve ser o maior imperativo. Trata-se, sem dúvida, de uma questão de sobrevivência. A conquista de novos participantes guarda relação direta com a confiança que o público deposita na capacidade técnica e financeira da Fundação.

Justamente por isso, foram tomadas diversas medidas de esclarecimento em relação a uma modificação recente da legislação, promovida pela Lei n. 13.183, de 2015, que instituiu o sistema de adesão automática dos servidores públicos federais e membros com remuneração superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social, a partir da data de entrada em exercício.

A facultatividade do regime permanece, tendo em vista que fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição. Se o cancelamento for requerido em até 90 dias da data de inscrição, haverá restituição integral das contribuições vertidas, corrigidas monetariamente, em até 60 dias do pedido de cancelamento. Igual procedimento será adotado com as contribuições do órgão patrocinador que foram vertidas para esse participante.

A intenção é garantir a proteção previdenciária do membro ou servidor, que muitas vezes adia e até mesmo deixa de fazer sua adesão à previdência complementar, correndo o risco de não garantir para si e para sua família uma cobertura adequada no caso de aposentadoria ou nos casos de invalidez ou morte. A adesão automática é um mecanismo utilizado com sucesso em outros países, para enfrentar o viés do *status quo*, tendência que o indivíduo tem de resistir a mudanças, mesmo quando a mudança possa lhe beneficiar.

Os exemplos são fartos nos Estados Unidos e no Reino Unido. No primeiro, a taxa de adesão saltou de 37% para 86% após a regulamentação do *automatic enrolment* para os planos 401(k) naquele país. Por sua vez, desde 2011 a adesão automática vem

sendo implantada como parte das reformas de pensões sob a Lei de Pensões/2008 do Parlamento do Reino Unido, prevendo a participação de todas as empresas públicas e privadas até 2017. Com a mudança, a taxa de cancelamento da adesão no primeiro mês após a inscrição automática do trabalhador foi de 9% em média, subindo para 11% no terceiro mês após a adesão automática.

Essa realidade apurada pelo estudo das finanças comportamentais, de paralisia do indivíduo no processo de tomada de decisão quando ocorrem mudanças, aplica-se até com mais intensidade aos servidores públicos brasileiros, que estão submetidos ao teto do RGPS e que necessitam da previdência complementar para obter uma renda adequada na aposentadoria. Se não aderirem, por inércia ou outro motivo qualquer, podem ficar numa situação muito delicada no futuro, recebendo apenas o valor do teto, atualmente em R\$ 5.189,82. O ideal é que a adesão ocorra a partir da entrada em exercício, como prevê a inscrição automática, para que o participante possa usufruir das vantagens oferecidas pelo Plano de Benefícios desde o início da sua carreira. Quanto mais cedo começar a contribuir, mais capital acumulado terá na sua reserva e maior será o benefício na aposentadoria.

A Funpresp-Jud tem feito intenso trabalho de divulgação do mecanismo de adesão automática junto aos membros e servidores, seja por meio de seus representantes nomeados pelos órgãos patrocinadores, seja pelos veículos de comunicação disponíveis, para deixar claro que a inscrição automática é política de fomento, de proteção previdenciária, que continua garantindo a facultatividade da previdência complementar. O importante é fazer chegar informação de qualidade ao membro ou servidor que ingressa no serviço público, para que se conscientize a respeito das mudanças no regime de previdência complementar e que se disponha a usá-las em seu benefício.

4. CONCLUSÃO

A Funpresp-Jud tem atingido suas metas e evoluído bem na ampliação da base de participantes. Até meados de março de 2016 foi obtida a adesão de mais de 4.700 participantes. O percentual de adesão e permanência, que anteriormente era de 70% em relação às posses de novos servidores, passou a ser de 90%, apurados em janeiro deste ano, decorridos três meses de implantação da adesão automática.

As fundações com abrangência nacional, como é o caso da Funpresp-Jud, têm desafios adicionais para a comunicação e a divulgação de seus planos de benefícios nas diferentes regiões do país. Somente a transparência dos atos de gestão, a credibilidade e a segurança do sistema de previdência complementar possibilitarão conquistar a confiança dos servidores públicos nesse novo modelo previdenciário. É necessário também

promover a educação financeira e previdenciária para que os servidores públicos possam poupar adequadamente durante a fase laborativa, abrindo mão de parte dos recursos que seriam direcionados ao consumo, de modo a usufruí-los na fase de aposentadoria.

Os fundos de previdência complementar têm longo histórico de atuação no Brasil e no mundo. Sem dúvida alguma, a experiência acumulada será útil, enquanto se inaugura uma nova fase no serviço público federal. O caminho percorrido até agora autoriza a manutenção de uma atitude de otimismo quanto aos resultados obtidos, mas com a consciência de que muitos obstáculos ainda precisam ser superados. Um fato, porém, permanece claro: o começo do processo não poderia ter sido melhor.